



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.044/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a criar campanha de conscientização, distribuindo pela cidade de Salto slogans educativos, através de faixas, outdoors, anúncios de rádio e de televisão.

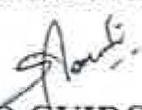
ARTIGO 2º - Os slogans mencionados no artigo anterior, poderão conter as seguintes frases:

"No trânsito, tenha paciência"; "A cidade é sua; cuide como a sua casa"; "Motorista, respeite a faixa de pedestre"; "Pedestre, antes de atravessar olhe para os dois lados"; "Você não está sozinho, seja prudente"; "Pedestre, atravesse sempre na faixa de segurança"; "Motorista, ao entrar no veículo, coloque o cinto"; "Caminhões, permaneçam na faixa da direita", "Proteja as praças, pois elas também são suas", "Cuide dos monumentos, eles fazem parte da história de sua cidade".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de novembro de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo